**EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 21/2022 DE 29 DE JUNHO DE 2022.**

**ALTERA DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

*A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Timbé do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 32, § 2º.da Lei orgânica Municipal, promulga a presente Emenda a Lei Orgânica:*

Art. 1º - Fica alterado o § 4º do art. 23 da Lei Orgânica Municipal passando a vigorar com a seguinte redação

*“Art. 23 .................................................................................*

*(...)*

*§ 4º A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente nos termos do caput deste artigo, todas as segunda-feira, as 19:00 (dezenove) horas.*

 Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

 Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Timbé do Sul, 29 de junho de 2022.

Ver. Rinaldo Ghelere Ver. Salete Mondardo Bernhardt

 Presidente Vice-Presidente

 Ver. Elias Makar

 1º Secretário

Publicada a presente Emenda a Lei Orgânica na Secretaria Geral da Câmara na data supra.

Luiz José Warnier – Agente Legislativo